



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 2

**PORTARIA N° 42/2024
DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DA ENEVA S.A.
(CNPJ N° 04.423.567/0001-21) COMO
AUTOIMPORTADOR(A) DE GÁS NATURAL NO ESTADO
DE SERGIPE.**

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 4º, IX e art. 17, III da Lei Estadual 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018 e no disposto no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.352/2016, alterado pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE, Homologada pelo Decreto Estadual nº 546/2023.

Considerando a solicitação de credenciamento para atuar como Autoimportador(a) de Gás Canalizado no Estado de Sergipe feita pela ENEVA S.A., através de e-mail, em 25 de julho de 2024 para esta Agência Reguladora;

Considerando a Autorização SIM-ANP nº 643, de 07 junho de 2024, emitida pela Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que permitiu que a ENEVA S.A.. exercesse a atividade de Autoimportador(a) de Gás Natural;

Considerando a entrega da Documentação indicada no art. 44, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe pela Empresa Requerente;

Considerando a Nota Técnica 014/2024 – CAMGAS emitida pela Câmara Técnica de Gás Canalizado desta Agência;

Considerando o Parecer Jurídico nº 75/2024 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada em 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o credenciamento como AUTOIMPORTADOR(A) de Gás Natural à ENEVA S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, com base no art. 44 do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

Art. 2º - O Registro encontra-se devidamente assentado na AGRESE, por intermédio do Processo administrativo nº 259/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizada na íntegra no site da AGRESE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2024.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QZDN-4V1L-SLTK-RWDZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 09/09/2024 12:36:21 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA N° 42/2024, 13/08/2024. Proc.: nº 259/2024. **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE.** **Objeto:** Deferir o credenciamento como AUTOIMPORTADOR(A) de Gás Natural à ENEVA S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, com base no art. 44 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe. Vigência: Com a publicação do deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OE3E-IOZN-MSHN-VLRC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 09/09/2024 12:37:20 (Docflow)